

**MUNICÍPIO DE AROUCA**

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO E OBRAS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Serviço de manutenção do relvado natural do complexo desportivo de Arouca e limpeza do restante espaço envolvente  
(Proc. N.º26/DPO/Aprov/SOM/2022).**

**1. OBJETO DO CONCURSO**

- a) O concurso tem por objeto a contratação de serviços de manutenção do relvado natural do complexo desportivo de Arouca e limpeza do restante espaço envolvente.
- b) A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, e demais legislação subsidiária.

**2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Operações de manutenção do relvado natural, e operações de limpeza da área restante do terreno.

**2.1. Corte**

O corte de relva será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado:

- a) O corte deverá ser feito mecanicamente, devendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais, com largura média de corte de 86 ou 91 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos relvados.

- b) As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina).
- c) A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. Na Primavera e Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes bissemanais. A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior precipitação.
- d) A relva deverá apresentar uma altura homogênea de 22 a 30 mm, nunca superior a 35 mm nem inferior a 20 mm e terá uma cor uniforme sem manchas. O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.
- e) Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, por facto imputável ao adjudicatário, a CMA poderá rescindir o contrato, tendo o direito a uma indemnização nos termos gerais de direito.

## **2.2. Limpeza**

- a) O lixo acumulado sobre as zonas relvadas deve ser removido regularmente, no mínimo uma vez por semana e preferencialmente à sexta-feira, sendo proibida a utilização de queimadas destinadas à eliminação daquele.
- b) A remoção de resíduos verdes resultantes de ações de manutenção ou de operações de limpeza deve ser efetuada imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário.

## **2.3. Rega das zonas ajardinadas**

- a) A operação de rega será efetuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita por aspersão.
- b) Caso, em situação pontual se optar por efetuar rega manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

- c) Na prática, a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo. Será da responsabilidade do adjudicatário a programação dos tempos de rega necessários, devendo adaptá-la de acordo com a época do ano e com as condições atmosféricas existentes, com vista a uma correta distribuição e gestão da água, tendo em conta o aumento da eficiência de rega e a necessidade de redução dos consumos de água.
- d) Deverá haver um especial cuidado de modo a garantir que a rega incida nas zonas ajardinadas, devendo evitar-se a rega das zonas não ajardinadas.
- e) É expressamente proibida a manutenção de espaços ajardinados, especialmente relvados, sob um regime hídrico excessivo provocado por períodos de rega desadequados.
- f) Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário.

## **2.4. Fertilização**

Salvo situações excecionais, e na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

- a) Os adubos a utilizar na altura de outono/inverno deverão ter uma formulação mais rica em potássio (p. ex. 5-5-10), enquanto que durante a primavera/verão mais rica em azoto (p. ex. 14-2-7).
- b) A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.
- c) O adjudicatário poderá propor a aplicação de outros fertilizantes, ficando sujeitos a aprovação da CMA.

## **2.5. Arejamento, escarificação e ressementeira de relvados**

- a) O arejamento dos relvados, superficial e/ou em profundidade, será efetuado sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês. Sempre que se verifique que superficialmente se forma uma camada tipo feltro, que dificulta a circulação de ar e água esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade, sempre que se verifique a existência de uma camada compacta de solo, esta deverá ser destruída.

- b) A escarificação deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão.
- c) A ressementeira dos relvados e/ou a colocação de tapetes de relva deve efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que a relva possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva.
- d) As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.
- e) As sementes a utilizar nas pequenas ressementeiras devem ter a mesma composição florística das que foram inicialmente utilizadas na produção do relvado.

## **2.6. Outras Manutenções**

Constitui obrigação do adjudicatário, o desenvolvimento de trabalhos de manutenção e recuperação, no dia seguinte após cada utilização do relvado, com o objetivo de avaliar e corrigir as pequenas depressões, irregularidades e estragos resultantes da utilização.

## **2.7. Marcações do relvado**

- a) É importante que o relvado seja marcado com as medidas de acordo com a regulamentação existente.
- b) As linhas devem ser marcadas regularmente, de forma nítida e com tinta com formulação adequada para não queimar a relva.
- c) A marcação deve permitir a utilização regular do campo para treinos e/ou jogos

## **2.8. Área restante**

A restante área do terreno, propriedade municipal, que não se encontra relvada, deverá ser cortada e limpa, duas vezes no ano (junho, outubro).

### **3. PREÇO BASE**

3.1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens do contrato a celebrar. O preço base anual do presente procedimento é de € **47.829,22** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base definido foi calculado com base no custo médio unitário resultante de anterior procedimento para aquisição do mesmo tipo, e tendo em consideração a situação excecional conforme informação dos serviços, o que corresponde aos trabalhos previsto no n. 6. do ponto anterior.

### **4. CONTRATO**

4.1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### **5. PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da celebração do contrato escrito.

5.2 – O contrato mantém-se em vigor por vinte e quatro meses, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

5.3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado:

6.1. No âmbito dos trabalhos, a promover e implementar, soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, o adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outras, de forma a gerar menos impactes negativos e maximizar os impactes positivos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2. O Adjudicatário deve, ainda, promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.

6.3. Não obstante o referido nos números anteriores, o Adjudicatário poderá e deverá propor à CMA a adoção de medidas que considere adequadas para garantir uma atividade ambientalmente correta.

6.4. Os trabalhos visam a correção e a manutenção do espaço do relvado, e a reparação de todos e quaisquer danos, diretamente provocadas pela execução dos trabalhos, excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada, e por motivos de força maior.

6.5. Nas áreas a manter, será obrigação do adjudicatário notificar pelos meios adequados a CMA para efetuar todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, e para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno.

6.6. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequado, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da Firma/Empresa a que pertencem.

6.7. É dever do adjudicatário possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega da correspondente fatura nos serviços municipais, depois de confirmado a respetiva entrega.

## **8. CAUÇÃO**

Com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução.

## **9. MULTAS**

Sempre que o adjudicatário não efetue os trabalhos nos prazos e/ou condições estabelecido contratualmente, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de € 1.500,00 por cada dia de atraso, salvo se a falta se dever a motivos alheios a culpa sua, devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal.

## **10. RESOLUÇÃO**

10.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

10.2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja

determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **12. GESTOR DO CONTRATO**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Sr.ª Eng.ª Sara da Silva Pereira Martelo.

#### **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como a demais legislação subsidiária.

SARA DA SILVA  
PEREIRA  
MARTELO

Assinado de forma digital  
por SARA DA SILVA  
PEREIRA MARTELO  
Dados: 2022.07.15 10:08:18  
+01'00'